

de fevereiro de 2019. Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 01

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de fevereiro de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2017 – PRAZO
DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TRANSPORTADORA XODÓ LTDA.

DATA: 02/02/2019. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 365 (TREZENTOS
E SESSENTA E CINCO DIAS), SENDO ATÉ 14.02.2020.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 365 (DIAS), VIGORANDO ATÉ
14/02/2020.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 953.550,00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAL GERADOS NO
MUNICÍPIO DE SORRISO.

SORRISO - MT, 02 DE FEVEREIRO 2.019.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO -
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova o Loteamento Residencial Jardim Paraíso, e dá outras
providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista no
artigo 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, artigo 186, inciso II e artigo 225, da Constituição
Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude
do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como
um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas
(ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-
se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de
14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como
direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento,
adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que
estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração
Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48,
aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada
pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme
dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também
como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e
Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos
jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que
fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol
do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e
demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma
das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de
urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da
população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização
dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à
terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao
lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras
do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando
integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento
Residencial Jardim Paraíso, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta
municipalidade, na data de 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição
Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da
política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da
cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações
consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é
ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona
urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Loteamento Residencial Jardim Paraíso**, de
propriedade da empresa **Residencial Jardim Paraíso SPE Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº
28.987.663/0001-60, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade,
analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas
as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive as Leis
Complementares nº 037/2005 e nº 049/2006.

Parágrafo único. As construções deverão ter no mínimo 85,00 m² de
área construída em alvenaria e não poderão ter telhas de fibrocimento aparente.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme
cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no
Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019 - O
Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às
08:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019, na Sala de
Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso –
MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA 10ª CIBM (CORPO DE BOMBEIROS) E CLIMATIZADORES PARA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL”,
conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pela secretaria solicitante. O
julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser
obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal
de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas
junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de
expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. **MIRALDO GOMES
DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS Prefeitura Municipal
Sorriso/MT.**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019 - O
Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às
10:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, na Sala de
Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso –
MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE
INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO PROVISÓRIO, NA MODALIDADE DE ABRIGO
INSTITUCIONAL A PESSOAS ADULTAS (18 A 59 ANOS), AMBOS OS SEXOS, QUE ESTÃO EM
SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAIS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE
RUA, DESABRIGO POR ABANDONO, AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA, SEM CONDIÇÕES DE
AUTOSSUSTENTO E FAZENDO USO/ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (ÁLCOOL,
CRACK E OUTRAS DROGAS)”, conforme especificações constantes no termo de referência